Prefeitura
CACHOEIRA
DOURADA/GO

LEI Nº 127/93 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1992.

"REGULAMENTA O IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO A SER PAGO NO PRÓXIMO ANO E CORREGE TODOS OS CRÉDITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO., PELA UFIR (UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada-GO., sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a seguinte tabela de cálculo:

($59\ m^2$)	16.160.000,00	11.440.000,00	5.720.000,00	2.860.000,00
ZONAS	1ª	2ª	3ª	4ª
COMERCIAL	0,014%	0,012%	0,010%	0,008%
RESIDENCIAL	0,012%	0,010%	0,008%	0,006%
COMERCIAL	2.402,40	1.372,80	572,00	228,80
RESIDENCIAL	2.059,20	1.114,00	457,60	171,60

EXEMPLO: 17.160.000,00 x 0,014% = 2.402,40 x 59 m2 = 141.741,60

($575\ m^2$)	2.288.000,00	1.716.000,00	1.144.000,00	572.000,00
ZONAS	1ª	2ª	3ª	4ª
COMERCIAL	0,05%	0,04%	0,02%	0,02%
RESIDENCIAL	0,04%	0,03%	0,02%	0,01%
COMERCIAL	1.144,00	686,40	343,20	114,40
RESIDENCIAL	915,20	514,80	228,80	57,20

EXEMPLO: 2.288.000,00 x 0,05% = 1.144,00 x 575 m^2 = 657.800,00

Prefeitura
CACHOEIRA
DOURADA/GO

continuação...

Art. 2º - Fica estabelecido que todo tributo municipal após o prazo de vencimento, será automáticamente alterado pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Art. 3º - Fica estabelecido que nos povoados, esta tabela de IPTU, só será utilizada na 3ª zona com desconto de 40% (quarenta) por cento para liquidação no prazo de vencimento, passado do vencimento o contribuinte não gozará de nenhum desconto e o seu débito será automáticamente transformado em UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Art. 4º - Fica concedido um desconto de 40% (quarenta) por cento para o pagamento a vista até o vencimento, aos imóveis localizados na sede do município, no IPTU.

Art. 5º - Fica autorizado aos parcelamentos da seguinte forma:

a)- Entrada e mais 02 (dois) pagamentos iguais sem reajuste (30/60) dias; ou

b)- 04 (quatro) pagamentos, sendo:

- Uma entrada, mais 03 (três) parcelas, sendo a 2ª igual ao valor da entrada, e as outras 02 (duas) reajustadas pela UFIR.

Art. 6º - Caso o Governo Federal altere o indicador de Correção UFIR (Unidade Fiscal de Referência) a Prefeitura Municipal, substituirá por outro índice estabelecido pelo Ministério da Fazenda.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de dezembro de 1992.

PAULO ROBERTO FERNANDES BRITO
Prefeito Municipal